



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 – Centro - Juvenília - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.982/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Sr. Paulo Marinho de Matos**, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município”**, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos, em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”, objeto do Processo Licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Global”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto a esta Câmara Municipal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Do cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação
- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Dos envelopes
- 09 – Do recebimento e abertura dos envelopes
- 10 – Do recurso administrativo
- 11- Dos critérios de julgamento, homologação e da Adjudicação
- 12- Da anulação e revogação da licitação
- 13- Da síntese do contrato administrativo, da ordem de serviço e das medições
- 14- Das responsabilidades das partes
- 15- Da dotação orçamentária
- 16- Da vigência do contrato administrativo
- 17- Da emissão das notas fiscais e do pagamento
- 18- Da vedação de alteração de preços
- 19- Supressões decorrentes de alteração nos serviços de reforma predial
- 20- Das sanções administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 21- Das disposições gerais
- 22- Da vinculação das partes
- 23- Da publicação
- 24- Da impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 25- Dos casos omissos
- 26- Do foro

ANEXOS

- Anexo I – Projeto básico/especificações técnicas
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Projetos arquitetônico/croquis
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal, e ou termo de declaração.
- Anexo XI – Declaração de dispensa de realização visita técnica do local de dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal.
- Anexo XII – Proposta de Preços

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para dos serviços de reforma do prédio da Delegacia da Polícia Civil.
- 03 - Termo de recebimento provisório dos serviços
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia dos serviços

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341– Centro – JUVENÍLIA – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 12/12/2022
- c) - HORÁRIO: Até as 08h00min – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) - LOCAL: Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 – Centro – JUVENÍLIA – Departamento de Licitações

b) - DATA: Dia 12/12/2022

c) - HORÁRIO: Às 08h00min – horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a “**contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município**”, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projeto executivo, em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, a teor do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que a Câmara Municipal se propõe a pagar pela a execução dos serviços, conforme detalhado na planilha orçamentária, (preço ORSE – 08/2022 E SINAPI – 10/2022, é o valor global de **R\$ 74.987,80 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, incluso BDI de 25,00%.

3.3 A proponente licitante deverá elaborar planilha orçamentária, espelhando na planilha disponibilizada pela Câmara Municipal, onde consta detalhado serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, onde o licitante não poderá fazer constar em sua planilha valores superiores, sob pena de desclassificação da sua proposta de preços, devendo ainda a planilha ser elaborada espelhando no que couber no anexo I - projeto básico/especificações complementares.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para o objeto desta licitação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.2 Em se tratando de microempresa e, ou empresa de pequeno porte, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da Lei Complementar nº. 123/2006, certidão esta que deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois).

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto a esta Câmara Municipal, no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, até o terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, ficando definido o prazo limite para cadastramento como sendo até as 13h00min (treze) horas do dia **07/12/2022**. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, cópia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor desta Câmara responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 .Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Observação:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do horário findo para a entrega da documentação e proposta, conforme detalhado no item 1 deste edital..

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

5.4.1. Registro de inscrição da proponente licitante junto ao CREA ou junto ao CAU.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

5.5.2 O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício Exigível), que foi apresentada no corrente exercício e, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

5.5.2.1 no caso de empresa constituída no presente exercício, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade);

5.5.2.2 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.3 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Câmara Municipal de Juvenília à empresa licitante ou fornecido pelo SICAF, com validade ano 2022;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.7 Cópia do termo de visita técnica realizada no local da execução das obras, conforme detalhado nos subitens do item 4. deste instrumento convocatório/edital.

6.1.8 **Capacidade técnico-operacional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope 01, cópia de atestado ou declaração de **capacidade técnico-operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprovando execução de serviço, igual ou semelhante a da presente licitação.

6.1.9 **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional**, mediante apresentação de cópia de “Certidão de Acervo Técnico – CAT” emitida pelo CREA e ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, graduado(s) e habilitado(s) em engenharia civil, para fins de responsabilização quanto ao objeto comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

6.1.11.1 A Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados.
- d) Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, ou ainda;

Declaração formal assinada pelo profissional de nível superior no seguimento de engenharia (Civil) com firma reconhecida em cartório, assumindo compromisso futuro como Responsável Técnico da Obra, inclusive com a emissão de ART's necessárias, assinatura nos Boletins de Medições, acompanhamento das obras e comparecer “in loco” sempre que a fiscalização de obras desta Câmara o solicite; caso a licitante venha firmar o contrato com a Câmara Municipal.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

6.2.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

6.2.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº: 01), sob pena de inabilitação.

6.2.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06**, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfiados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
- 4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, para gozar dos benefícios do art. 43 da lei complementar nº 123/06, a mesma deverá apresentar as certidões perquiridas nos subitens conexos do subitem 6.1, mesmo que vencidas, sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo da lei 123/06.
- 5. Com exceção das certidões extraídas via internet, demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Câmara Municipal e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 7:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos nos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução dos serviços, objeto da presente licitação, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.

7.3. É necessária a elaboração da planilha orçamentária conforme detalhado no subitem 3.3 conexo do item 3 – do objeto, deste instrumento convocatório, devendo a mesma ser datada e assinada por quem de direito e anexada junto com a proposta de preços sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber, na planilha orçamentaria disponibilizada pela Câmara Municipal.

7.4 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, bem como em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizada pela Câmara Municipal, devendo esta planilha de cronograma financeiro, ser datada e assinada por quem de direito e anexada



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber, na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizada pela Câmara Municipal.

7.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Contratante em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Contratante. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

7.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária e a proposta de preços, em conformidade com as normas da ABNT e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos arquitetônico e em observância ao descrito no anexo I – Projeto básico/especificações complementares e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

8 - DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar o original acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Na ocorrência de apresentar somente cópia do instrumento a mesma deverá conter carimbo de autenticação emitido por cartório competente;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de eventual credenciamento e identificação dos representantes que manifestarem interesse em acompanhar o desfecho do certame, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 – Centro – Juvenília - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.8 Uma elucidada ocorrência em face do disposto no subitem 9.7 e, uma vez concluído o trabalho de avaliação documental de todas as empresas, e após lançamento de visto em toda a documentação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes licitantes, será disponibilizada para os representantes das empresas presentes ao ato, para fins conferência quanto a legalidade, os quais lançaram visto em toda a documentação, registrando tudo em ata e divulgando o resultado de habilitação e ou eventual inabilitação para conhecimento de todos participantes no desfecho do certame.

9.9. Uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, os envelopes contendo proposta de preços, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente, às quais serão devolvidos os "Envelopes de Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10 Findo os trabalhos de avaliação documental, independentemente da ocorrência de inabilitação de licitante na fase de avaliação documental, dar-se-á em seguida a abertura do primeiro envelope 02 (dois) contendo a proposta de preços das empresas devidamente habilitadas, onde a Comissão de Licitação, avaliará conferindo sua legalidade em conformidade com o edital, sendo a mesma devidamente vistada pelos respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, lançando o nome e o valor global da proposta no mapa comparativo de preços, registrando tudo em ata, e em seguida será aberto o segundo envelope e assim sucessivamente até concluir os trabalhos de avaliação das propostas, onde após a conclusão dos trabalhos de avaliação das propostas, será divulgado para conhecimento de todos a identificação da proponente licitante vencedora, por apresentar com regularidade a proposta de menor valor, com ressalva na ocorrência de inabilitação de empresa, que poderá lograr existo no eventual recurso interposto a luz da lei e do direito que será objeto de apreciação da Comissão Permanente de Licitação, acompanhada pela Assessoria jurídica da Câmara Municipal, a qual poderá vir ou não gozar do direito de ver sua proposta avaliada.

9.11 Todas as propostas que foram abertas, serão disponibilizadas aos representantes das licitantes presentes ao ato para verificação da sua regularidade nos termos do edital, as quais deverão ser devidamente vistas pelos respectivos representantes, aos quais serão facultados o direito de discordância de qualquer proposta apresentada, registrado o fato na ata de registro de ocorrência, onde na ocorrência de eventual proposta for apresentada em desconformidade com o edital a mesma será desclassificada, registrando tudo em ata.

9.12. Findo os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos que será aguardado o prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, a qual após sua conclusão de digitação, a mesma será impressa e disponibilizada a todos para lançamento de assinatura, disponibilizando copia para os representantes das empresas presentes ao ato, bem como encaminhando copia para a proponente licitante que não constitui representante, para seu conhecimento das ocorrências, onde havendo intenção de interpor recurso, a proponente deverá protocolar o instrumento junto ao Departamento de Licitação dentro do prazo legal, direcionada à Autoridade Máxima desta Casa Legislativa, na pessoal do Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.13 O eventual recurso interposto em decorrência da desqualificação da proponente licitante/inabilitação e/ou desclassificação de proposta, terá efeito suspensivo, e o desfeito do certame terá seguimento somente após a sua apreciação.

9.14. Findo o prazo para a interposição de recurso, registrado no subitem 9.12 e, na ocorrência de interposição, a Comissão Permanente encaminhará cópia do instrumento para a licitante declarada vencedora para contrarrazoar e, uma vez decidido pela Comissão Permanente de Licitação, que realizará a avaliação a luz da lei, podendo deferir ou indeferir o recurso, onde na ocorrência de indeferimento do recurso, não será objeto de apresentação de contrarecurso, sendo o processo encaminhado para a Autoridade Máxima desta Casa Legislativa, para o despacho que julgar conveniente.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Câmara Municipal caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2 julgamento das propostas comerciais;

10.1.3 anulação ou revogação da licitação;

10.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O recurso previsto nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 conexos do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima desta Casa Legislativa, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

10.6 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima desta Casa Legislativa, em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima desta Casa Legislativa, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.7. Decairá do direito de impugnar perante à esta Câmara, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de maior custo unitário, em ordem decrescente, referentes a 80% do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Câmara Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o “**Menor Preço Global**”.

11.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por estas, em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, eventualmente apresentada por empresa que não se enquadra nos benefícios da lei 123/06, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.6.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

11.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

11.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8.1.1 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

11.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente da Câmara, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

11.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima desta Casa Legislativa poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13 - DA SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

13.1 – Do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 Consideram-se como parte integrante do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório e por fim os ditames da lei federal nº 8.666/93.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à “Contratada” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Secretária Administrativa, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “Contratada” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 As responsabilidades e obrigações do Contratante, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares e, avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Da futura Contratada

14.2.1 As responsabilidades e obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares e, avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 01.031.0001.01.1001 investimentos nas ações do corpo legislativo.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 90 (noventa) dias, objetivando assegurar o pagamento da ultima medição, considerando que a conclusão dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

16.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Administrativa, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução da normativa RFB, ou seja, valores correspondentes a (mão de obra e materiais), devendo ser informado na nota fiscal o numero da CEI, anexado junto a respectiva nota fiscal copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento, até o cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Câmara Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Administrativa acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria da Câmara Municipal para o devido pagamento.

17.1.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.- Não se aplica prerrogativas de reajustamento de preços, tendo em vista que os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviço.

19. DAS SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS DE REFORMA

19.1. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, limitados em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93,

19.2 – A Câmara Municipal de Juvenília/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.2.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto a Câmara Municipal de Juvenília ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.2.2 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Juvenília;

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

19.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 – A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

19.7– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Juvenília/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.8 – É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada, não aplicando-se a mesma penalidade de multa pecuniária, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os mesmos preços da primeira convocada, porem na recusa de celebrar contrato nos seus preços ofertados, a mesma estará sujeita na multa pecuniária.

20.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1 Pelo atraso injustificado no termino dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, objeto da licitação:

20.2.1.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

20.2.1.2 superior a 15 (quinze) dias, configura inexecução total ou parcial do ajuste, onde a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, onde o valor apurado poderá ser descontado de eventual credito junto a Câmara Municipal de Juvenília onde não existindo o valor da multa pecuniária aplicada, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Juvenília no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

20.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria requisitante, pela autoridade superior.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É permitida a subcontratação parcial de serviços, objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação dos serviços de mão de obra tenha sido acordado pela Autoridade Máxima desta Casa Legislativa. Não será objeto de subcontratação de serviço incluso fornecimento de materiais.

21.2 Havendo concordância na subcontratação, conforme disposto no subitem 21.1, a empresa sub contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, onde independentemente da subcontratação homologada pela Câmara Municipal de Juvenília a responsabilidade contratual é da empresa que celebrou o contrato administrativo com esta Casa Legislativa.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Findo o término dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório dos serviços com validade de 15 (quinze) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Administrativa, onde findo este prazo, será elaborado termo de recebimento definitivo dos serviços.

21.4 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Câmara, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Contratante, tornando o ato público, conforme determinações legais.

24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preço, no endereço Rua Bernardo da Fonseca Pinto nº 341, Centro, Juvenília-MG, CEP: 39.467-000 ou pelo e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

camjuvenilia@hotmail.com, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

24.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo por e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

25 – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e a luz da lei federal nº 8.666/93.

26 – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

26.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem perquiridos através do e-mail camjuvenilia@hotmail.com onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência os esclarecimentos serão postados no site oficial da Câmara Municipal <http://www.cmjuvenilia.com.br>

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 23 de novembro de 2022.

Fernanda Anacleto de Mel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 15.02.2022

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Juvenília



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o prédio onde funciona a Câmara Municipal ao longo do tempo sofreu desgaste natural, considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura da Câmara Municipal objetivando melhor atendimento das atividades da casa legislativa, considerando a disponibilidade financeira objeto de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, considerando que esta Câmara não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a elaboração de processo licitatório, pautando na seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros com habilidade no seguimento de engenharia, para a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal instalada na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no memorial descritivo, e em observância ao descrito na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, bem como em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “**contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município**”, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares”.

1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A descrição detalhada dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município de Juvenília, encontram-se descrita no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, e no respectivo projeto executivo.

2 – DA NECESSIDADE E PRERROGATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o prédio onde funciona a Câmara Municipal ao longo do tempo sofreu desgaste natural, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, necessário se faz a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia, para a execução dos serviços, incluso fornecimento de mão de obra, materiais e eventuais equipamentos, para executar os serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília.

2.2 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO	VL. GLOBAL
01	VB	01	Execução de serviços de engenharia, pautando na reforma	R\$ 74.987,80



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 A futura empresa contratada, quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada, no Município de Juvenília/MG, disponibilizando ainda, todos os equipamentos de segurança onde toda a (EPs), contratação de mão de obra deverá ser efetuada em conformidade com as normas do MTPS.

7.3 A elaboração de cada medição, deverá ser preferencialmente elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do início dos serviços e em conformidade com a programação definida no cronograma físico financeiro.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir a Secretária Administrativa como gestora do contrato administrativo.

8.2 Constituir servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento obrigacional, que exponha o ente publico em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada na forma da lei.

8.4 Efetuar os devidos pagamentos à contratada dentro dos prazos avençados, no contrato administrativo.

8.5 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e nos prazos definidos pela lei, bem como realizar a publicação no site oficial da Câmara Municipal <http://www.cmjuvenilia.com.br> para conhecimento público.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1 A proponente licitante declarada vencedora, será convocada pela Contratante, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de cinco por cento, aplicado sobre o valor global da proposta, seguida das aplicações das dispostas no art. 64 c/c art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante o recebimento da respectiva ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data da ordem de serviço, pautando na conclusão dos serviços dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativa pelo descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Executar por sua conta e risco os serviços objeto desta contratação, de acordo com o detalhado no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – projeto básico/especificações complementares, e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que fazem partes integrantes do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

9.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas que se fizerem necessárias na execução dos serviços detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.

9.5 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

9.6 Empregar na execução dos serviços de reforma predial, materiais, tintas e correlatos, por sua conta e risco, em conformidade com as normas da ABNT e no que couber em observância com selo do INMETRO.

9.7 Elaborar as respectivas medições em observância aos preços propostos na sua planilha orçamentária e nos prazos conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

9.8 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando a Câmara Municipal de qualquer fato superveniente.

9.9 Confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação dos serviços, placa esta confeccionada em conformidade com as recomendações da Secretaria Administrativa, pautando em levar ao conhecimento da população de que os serviços estão sendo executados através de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, bem como isolar o local de execução dos serviços com cavalete ou fita zebra, pautando na segurança das pessoas que vierem transitar no local da execução dos serviços.

9.10 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registra-lo junto ao CREA e ou CAU, e registrar ainda o contrato junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

9.11 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de cada medição é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de atraso no pagamento, até a apresentação das certidões devidamente regularizadas.

9.12 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores da Câmara Municipal designados para fins fiscalização dos serviços, bem como as pessoas que eventualmente venham frequentar o local da execução dos serviços.

9.13 Dar garantia mínima de 02 (dois) anos da execução dos serviços, objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.14 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.

9.15 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável técnico pela execução dos serviços.

9.16 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Contratante, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.17 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.18 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.19 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.20 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.21 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

9.22 Disponibilizar livro denominado diário de obra, para fins de registros da evolução e ou paralisação dos serviços, bem como para fins de registro de notificações pautadas no cumprimento obrigação, onde, não serão aceitas quaisquer considerações verbais.

9.23. Fornecer recurso do tipo caçamba metálica, para descarte de materiais decorrente dos serviços de execução dos serviços de reforma do prédio, pautando em não obstruir passagem das pessoas no passeio e na via publica onde encontra-se instalado o prédio da Câmara Municipal.

10 – CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, sujeitando ainda nas demais sanções conforme dispõe o art. 64 c/c o art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 23 de novembro de 2022.

Fernanda Anacleto de Mel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 15.02.2022

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Juvenília



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Paulo Marinho de Matos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-1.240.892 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 359.272.326-04, residente na Praça Cristo Rei, nº 252/A, na cidade de Montalvânia (MG), de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado "**Contratada**", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para a "**execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município de Juvenília**", em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - projeto básico/especificações complementares, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa", objeto do Processo Licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o prédio onde funciona a Câmara Municipal ao longo do tempo sofreu desgaste natural, considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura da Câmara Municipal objetivando melhor atendimento das atividades da casa legislativa, considerando a disponibilidade financeira objeto de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, considerando que esta Câmara não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a elaboração de processo licitatório, pautando na seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros com habilidade no seguimento de engenharia, para a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal instalada na sede do Município de Juvenília, conforme detalhado no memorial descritivo, e em observância ao descrito na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, bem como em observância ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “**execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília instalado na sede do Município de Juvenília**”, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - projeto básico/especificações complementares, e de acordo com o valor constante da proposta de preços e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal objeto do presente contrato administrativo, conforme detalhado na planilha orçamentaria.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Juvenília, através de TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente aprovada pela fiscalização bem como aprovada pela Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer preferencialmente a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Câmara Municipal de Juvenília-MG, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Administrativa, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada da CEI, bem como cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal fgts e trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de eventuais multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.- Não se aplica prerrogativas de reajustamento de preços, tendo em vista que os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.01.1001 investimentos nas ações do corpo legislativo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 90 (noventa) dias, objetivando garantir o pagamento da última medição, considerando que a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta dias), contados da data do recebimento da ordem de serviço e, encerrar-se-á no dia ____/____/____.

7.2. – Em excepcional interesse público o da vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1. - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, conforme dispõe o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir a Secretária Administrativa como gestora do contrato administrativo.

11.2 Constituir servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

11.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento obrigacional, que exponha o ente público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada na forma da lei.

11.4 Efetuar os devidos pagamentos à contratada dentro dos prazos avençados, no contrato administrativo.

11.5 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e nos prazos definidos pela lei, bem como realizar a publicação no site oficial da Câmara Municipal <http://www.cmjuvenilia.com.br> para conhecimento público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A proponente licitante declarada vencedora, será convocada pela Contratante, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de incorrer em multa pecuniária no percentual de cinco por cento, aplicado sobre o valor global da proposta, seguida das aplicações das previstas no art. 64 c/c art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante o recebimento da respectiva ordem de serviço, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data da ordem de serviço, pautando na conclusão dos serviços dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativa pelo descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3 Executar por sua conta e risco os serviços objeto desta contratação, de acordo com o detalhado no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – projeto básico/especificações complementares, e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes, que fazem partes integrantes do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum.

12.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas que se fizerem necessárias na execução dos serviços detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.

12.5 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.6 Empregar na execução dos serviços de reforma predial, materiais, tintas e correlatos, por sua conta e risco, em conformidade com as normas da ABNT e no que couber em observância com selo do INMETRO.

12.7 Elaborar as respectivas medições em observância aos preços propostos na sua planilha orçamentária e nos prazos conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

12.8 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando a Câmara Municipal de qualquer fato superveniente.

12.9 Confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação dos serviços, placa esta confeccionada em conformidade com as recomendações da Secretaria Administrativa, pautando em levar ao conhecimento da população de que os serviços estão sendo executados através de repasse realizado pelo Poder Executivo do Município de Juvenília, bem como isolar o local de execução dos serviços com cavalete ou fita zebra, pautando na segurança das pessoas que vierem transitar no local da execução dos serviços.

12.10 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registra-lo junto ao CREA e ou CAU, e registrar ainda o contrato junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

12.11 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de cada medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de atraso no pagamento, até a apresentação das certidões devidamente regularizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.12 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores da Câmara Municipal designados para fins fiscalização dos serviços, bem como as pessoas que eventualmente venham frequentar o local da execução dos serviços.

12.13 Dar garantia mínima de 02 (dois) anos da execução dos serviços, objeto da presente licitação.

12.14 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.

12.15 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável técnico pela execução dos serviços.

12.16 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.17 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.18 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a esta Câmara Municipal a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.19 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.20 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.21 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

12.22 Disponibilizar livro denominado diário de obra, para fins de registros da evolução e ou paralisação dos serviços, bem como para fins de registro de notificações pautadas no cumprimento obrigação, onde, não serão aceitas quaisquer considerações verbais.

12.23. Fornecer recurso do tipo caçamba metálica, para descarte de materiais decorrente dos serviços de execução dos serviços de reforma do prédio, pautando em não obstruir passagem das pessoas no passeio e na via publica onde encontra-se instalado o prédio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado o servidor publico Sr. Weverton Silva Santos Nascimento, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MG 190340/D, para acompanhamento e fiscalização dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal com poderes para anotar em registro próprio (diário de obra) as irregularidades constadas na execução de serviços, determinando prazo para a regularização, conforme dispõe o caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A Câmara Municipal de Juvenília se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada, não aplicando-se a mesma penalidade de multa pecuniária, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os mesmos preços da primeira convocada, porem na recusa de celebrar contrato nos seus preços ofertados, a mesma estará sujeita na multa pecuniária.

15.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no termino dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, objeto da licitação:

15.2.1.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

15.2.1.2 superior a 15 (quinze) dias, configura inexecução total ou parcial do ajuste, onde a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, onde o valor apurado poderá ser descontado de eventual credito junto a Câmara Municipal onde não existindo o valor da multa pecuniária aplicada, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

15.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria requisitante, pela autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Administrativa, o recebimento dos serviços, tendo a Câmara Municipal através da Secretaria Administrativa o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 15 (quinze) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal estiverem concluídos e aceitos pela Contratante e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 15 (quinze) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Câmara Municipal através da Secretaria Administrativa lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação da CND junto a Secretaria de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Câmara Municipal através da Secretaria de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedendo o desconto em eventuais créditos que a Contratada possua junto ao Contratante, caso não houver eventuais créditos para desconto, será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Projeto Básico e Especificações Técnicas e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

21.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, de de

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2022 – Tomada de Preços nº: 001/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Câmara Municipal de Juvenília-MG;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (envelope 01), sob a pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 001/2022, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob a pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizada pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROJETOS/CROQUIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

ATESTADO

A Câmara Municipal De Juvenília, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, **ATESTA** que o representante Sr. _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser executado os serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, atendendo a Tomada de Preços nº 001/2022, Processo Licitatório nº 004/2022, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Eng. Fiscal
Departamento de Engenharia do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

Atenção licitante: Optando pela não realização da visita técnica, deverá ser elaborada esta declaração contendo toda a qualificação da empresa, a síntese do objeto e, preferencialmente deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XII - PROPOSTA DE PREÇOS

(local/Data....., de de 2022

À
Câmara Municipal de Juvenília
Att. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa (.....qualificar.), através do seu representante (.....qualificar.), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, processo licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, objeto de “execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”, em conformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto da Tomada de Preços supracitada e em face disto concordamos em executar as obras pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Outrossim, declaramos que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde serão executadas as obras, conforme visita técnica;
- b) e declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão dos serviços no prazo avençado.
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do processo licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Contratante.

Local e data



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Ass. signatário ou representante legal

Atenção>>> Preferencialmente a proposta deverá ser formulada em papel timbrado com os dados da empresa, anexando à mesma copia da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, espelhando no que couber na planilha orçamentária e na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizado pela Câmara Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Câmara Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 004/2022 – Tomada de Preços nº: 001/2022, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, onde neste caso, deverá vir acompanhada da cópia do contrato social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

A Câmara Municipal de Juvenília/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Marinho de Matos, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa (qualificar)....., a dar início na “execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, no valor global de R\$ (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo 60 (sessenta) dias corridos a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

JUVENÍLIA, de de

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:...../...../.....

.....
Assinatura do representante da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.....qualificar.....), para fazer a entrega dos serviços, objeto do Contrato Administrativo nº..... firmado em.../...../..... objeto da execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa, nos termos do Processo Licitatório nº 004/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022.

Conforme se constatou que os serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, foram realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais.

Este documento, tem validade de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a Contratada de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Juvenília-MG, de.....de.....

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Paulo Marinho de Matos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-1.240.892 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 359.272.326-04, residente na Praça Cristo Rei, nº 252/A, na cidade de Montalvânia (MG), e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº:/2022, celebrado em/...../..... para a "execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa", objeto do Processo Licitatório nº 004/2022 - Tomada de Preços nº 001/2022, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contrato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília-MG, de.....de.....

Paulo Marinho de Matos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.
(qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e
perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de
Recebimento Definitivo dos serviços”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil.
Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento,
que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário
ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na “execução de serviços
de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília, em observância ao disposto no
memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda
ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da
Secretaria Administrativa objeto do contrato administrativo nº/2022, celebrado em/...../....., em
face do desfecho do Processo Licitatório nº: 004/2022 – Tomada de Preços nº: 001/2022, não obstante
a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei
Federal 8.660/93, isentando a Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais de quaisquer
corresponsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal
Reconhecer firma em cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro * E-mail: camjuvenilia@hotmail.com
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para a “execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília-MG, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 12/12/2022 até as 08h00min – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 12/12/2022 – às 08h00min – horário de Brasília

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail camjuvenilia@hotmail.com onde considerando o princípio da isonomia e da transparência as respostas serão postadas no site oficial desta Câmara <http://www.cmjuvenilia.com.br> – Departamento de Licitações.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 23 de novembro de 2022.

Fernanda Anacleto de Mel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 15.02.2022